

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005/2006

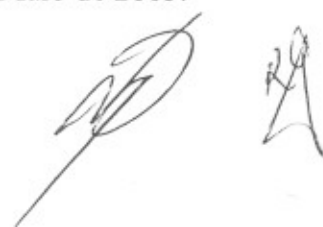
Pelo presente instrumento em que são as partes, de um lado o SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAGRI/SC, Entidade Sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.460.785/0001-14, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.000.02815-4, estabelecido na rua Felipe Schmidt, 390 – Edifício Comasa – sala 1309, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente *Neri Flávio Dias*, Técnico Agrícola, CPF nº 166.373.130-68 e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICARNE, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.575.449/0001-05, estabelecido na Rua Osmar Cunha, 183, Bloco A, sala 815, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo *Ricardo de Gouvêa*, OAB/SC 5687, firmam e celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados a partir de 1º de Maio de 2005, de acordo com o praticado pela categoria preponderante, aplicados sobre os salários vigentes no mês de Abril de 2005, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre Maio de 2004 e Abril de 2005, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido aos empregados representados por este, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados das empresas Perdigão Agroindustrial S/A, da Seara Alimentos S/A, Frigorífico Pamplona S/A e Macedo Koerich S/A representados por este sindicato, cuja data-base da categoria preponderante não for Maio, o reajuste concedido será retroativo ao mês de Maio de 2005.



CLÁUSULA 02 - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2005, salário mínimo profissional de R\$ 872,50 (oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas, após o período de seis meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 03 - 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA 04 - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS - CURSOS - SIMPÓSIOS

As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 05 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA 05 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 03 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 07 - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA 08 - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 09 - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA 10 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma empresa.

CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

CLÁUSULA 12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial e sistema confederativo da categoria sindical.

CLÁUSULA 13 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição confederativa as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA 14 - RENEGOCIAÇÃO

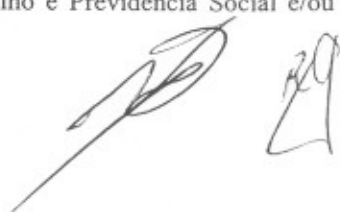
As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

CLÁUSULA 15 - MENSALIDADES

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

CLÁUSULA 16 - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.





CLÁUSULA 17 – BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.


PARÁGRAFO ÚNICO: Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada.

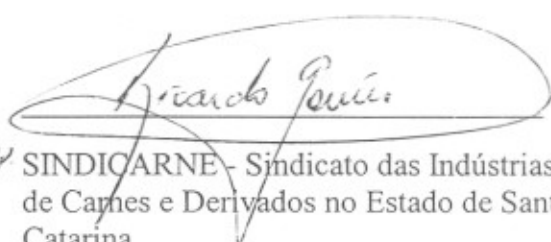
CLÁUSULA 18 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 ano a contar de 1º de Maio de 2005.

E, por estarem assim ajustados, firmam a presente em 06 (seis) vias de igual teor e validade, das quais, uma será depositada no Ministério do Trabalho e Emprego/DRT-SC, para fins de registro.

Florianópolis/SC, 21 de junho de 2005.


SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado de Santa Catarina


SINDICARNE - Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 6690-05-30
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 1155 as
fls. 97 do livro nº. 27
Florianópolis, 12/07/05.


Júlia Pereira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397